Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 114/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14539/2021
PROTOCOLO	**:** 2145036
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** JULIO CESAR CASTRO MARQUES
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA ALVORADA - EIRELI
VALOR	**:** R$ 363.025,13
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO DE OBRAS – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio da tomada de preços, e da formalização do contrato de obras e do seu termo aditivo, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação, em razão da consonância com as determinações contidas na legislação regente (Leis 8.666/1993 e 4.320/1964) e demais normas regulamentadoras da matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 19 a 22 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 18/2021**, da formalização do **Contrato de Obras n. 228/2021**, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Construtora Alvorada - Eireli, da formalização do 1º **Termo Aditivo**, bem como da **execução orçamentária e financeira** da contratação.

Campo Grande, 22 de junho de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se ao procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 18/2021,** à formalização do **Contrato de Obras n. 228/2021**, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Construtora Alvorada – Eireli, à formalização do **1º Termo Aditivo**, bem como à **execução orçamentária e financeira** da contratação, tendo como objeto a *"contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica nas ruas Antônio Duarte e Espírito Santo, no bairro Argemiro Ortega, no Município de Nova Andradina/MS (...)",* no valor inicial de R$ 363.025,13.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu, na Análise ANA – DFEAMA – 584/2023 (pç. 179, fls. 673-680), pela **regularidade** da Tomada de Preços n. 18/2021, do Contrato de Obras n. 228/2021, do 1º Termo Aditivo ao contrato e da execução orçamentária e financeira da contratação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-2961/2023 (pç. 182, fls. 684-687), opinando pelo seguinte julgamento:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 18/2021, da formalização do Contrato Nº 228/2021, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização do Termo Aditivo, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pela análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

Inicialmente, ressalto que os auditores da DFEAMA mencionam na análise a verificação da Tomada de Preços n. 74/2021 e do Contrato de Obras n. 136/2021; todavia, verifico que houve um **equívoco na digitação dos números**, pois o correto é Tomada de Preços n. **18**/2021 e Contrato de Obras n. **228**/2021.

O procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 18/2021 (pç. 10, fls. 130-180) -adotou como critério de julgamento o de “Menor Preço Global”, assinado em 11/11/2021 e publicado no Diário Oficial de Nova Andradina n. 1220, ano VII (pç. 17, fl. 196) em 11/11/2021. A sessão de abertura e julgamento ocorreu em 1/12/2021 (fls. 393-395), sendo a empresa Construtora Alvorada – Eireli declarada vencedora, conforme a homologação realizada em 7/12/2021 (pç. 54, fl. 397) e publicada no Diário Oficial de Nova Andradina n. 1237, ano VII em 7/12/2021 (pç. 55, fl. 398).

A abertura das propostas ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o disposto no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP (pç. 44, fls. 266-275), com o objetivo de estudar a viabilidade técnica, econômico e ambiental, demonstrando a necessidade e viabilidade do serviço, bem como se houve ou não restrições à competitividade, com base na análise dos critérios de habilitação, julgamento, qualificação técnica, econômico-financeira e publicidade, de acordo com o art. 6º, IX, da Lei (federal) 8.666/1993.

Da mesma forma, com base nas imposições apresentadas pela Lei (federal) n. 8.666, de 1993, houve atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, I, com a apresentação do projeto básico (fls. 263-265), a fim de analisar a suficiência e sua completude, considerando o orçamento em três etapas. A primeira etapa ocorreu analisando o orçamento com o seu peso no valor total, cujos itens foram classificados, em ordem decrescente de valor total do item, de acordo com a porcentagem acumulada do valor total do orçamento, construindo assim a curva ABC; a segunda etapa conferindo os valores unitários selecionados da classe “A”, com planilhas de orçamentos com referenciais de preços; e na terceira etapa foram realizadas estimativas de quantidade dos itens selecionados e valores de conferência, de acordo com Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Diante disso, entendo que a pesquisa de mercado realizada atende as finalidades que dela se esperam, bem como as particularidades do caso em concreto, tendo em vista, especialmente, que os preços praticados se justificam pelo caráter especializado do objeto licitado.

O **Contrato de Obras n. 228/2021** (pç. 59, fls. 407-416), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Construtora Alvorada - Eireli, foi assinado em 14/12/2021, publicado no Diário Oficial de Nova Andradina n. 1248, ano VII em 27/12/2021 (pç. 60, fl. 417).

O prazo de vigência do contrato foi estabelecido por 4 (quatro) meses, a partir da assinatura (14/12/2021), podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei. E, o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste contrato é de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O valor do contrato foi de R$ 363.025,13, conforme descrições no contrato.

Nesse passo, o contrato em comento contém todas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 55 e seguintes da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

O **1º Termo Aditivo** (pç. 102, fl. 517) ao Contrato de Obras n. 228/2021 foi assinado em 8/3/2022 e publicado no Diário Oficial de Nova Andradina n. 1296 em 9/3/2022 (pç. 103, fl. 518), tendo como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por 1 (um) mês, para o período compreendido entre os dias 14/4/2022 a 13/5/2022, bem como alterar o valor contratual, em razão da necessidade de reequilibrar os preços de alguns itens necessários aos serviços e execução da obra, conforme planilha de reprogramação, cronograma físico-financeiro e justificativa técnica anexa aos autos.

Assim, o valor inicial do contrato, de R$ 363.025,13, passou para o valor de R$ 453.110,36, totalizando um acréscimo de 24,815% sobre o valor original, ou seja, de R$ 90.085,23. Há que se considerar o interesse da administração pública na prestação de serviços referente à contratação da empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Antônio Duarte e Espirito Santo, no Bairro Argemiro Ortega, conforme CI. N° 143/2021/SEMINFRA/DOOP e Solicitação n. 1368/2021, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento nos artigos 65, I, 'a' e 'b', da Lei n° 8.666/93.

Com relação à execução orçamentária e financeira da contratação, verifico que o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes pela DFEAMA (pç. 179, fl. 679):

Resumo Total da Execução

Valor Contratual Inicial	R$ 363.025,13
Valor Termo Aditivo	R$ 90.085,23
Valor Empenhado	R$ 453.110,36
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 453.110,36
Valor Total Pago	R$ 453.110,36

De acordo com as informações contidas na tabela acima, verifico que a Administração contratou no valor inicial de R$ 363.025,13, aditivou o valor de R$ 90.085,23, tendo, ao final, empenhado, liquidado e pago a quantia de R$ 453.110,36. Logo, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamentos= R$ 453.110,36), de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Ante a baixa materialidade da licitação e o número reduzido de servidores frente à demanda processual, a fiscalização *in loco* foi dispensada. Assim, seguindo o entendimento da DFEAMA, foi realizada uma vistoria de forma eletrônica, ressalvada a oportunidade de reanálise em caso de informações supervenientes e relevantes.

A fiscalização de forma remota foi realizada com base nas funcionalidades do “cadastro de obras, via ficha de informação - relato fotográfico”, verificando a compatibilidade entre o memorial de cálculo constante no projeto, medições e o constatado na execução, utilizando-se da curva ABC para seleção de itens relevantes do projeto para verificação (fls. 679-680).

A Ordem de Execução de Serviços n. 1/2022 (pç. 64, fl. 424) foi emitida em 3/1/2022, acompanhada pelo Ato de Responsabilização Técnica (ART), firmado pelo Sr. Rafael Antônio Giroto, Engenheiro Civil (pç. 67, fl. 446), responsável da empresa, e o Sr. Lucas Peres Bressan, Engenheiro Civil (pç. 68, fl. 447), responsável técnico da fiscalização, dando início à execução contratual, que no total, contou com 3 (três) medições durante o desenvolvimento das etapas necessárias da obra, até sua conclusão e entrega, formalizada por meio do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, assinado em 3/6/2022, concluído conforme as normas técnicas vigentes (pç. 177, fls. 699-670).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 18/2021,** da formalização do **Contrato de Obras n. 228/2021**, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Construtora Alvorada - Eireli, da formalização do 1º **Termo Aditivo**, bem como da **execução orçamentária e financeira** da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio da tomada de preços, da formalização do contrato de obras e do 1º termo aditivo, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de junho de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRMAM/ARP